

Fls.  
18  
CONTABILIDADE

# CONVENÇÃO COLETIVA

2005

MÓDULO – B

ESPECÍFICA

**BLOCO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO E VIGIAS PORTUÁRIOS DE CABEDELLO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.



**Cláusula 1ª – Das Partes** - O Sindicato dos Operadores Portuários da Paraíba – SINDOP/PB - com sede na rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – Cabedelo/PB – C. E. P. 58.310-000, e o – Sindicato dos Trabalhadores de Bloco e Vigias Portuários de Cabedelo – STBPC - com sede na rua Presidente João Pessoa, 55 – Centro – Cabedelo/PB – C. E. P. 58.310-000, por seus representantes legais infra-assinados, consoante deliberação de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, tem entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento, envolvendo matéria atinente às relações capital-trabalho, das categorias relativas aos **Operadores Portuários** e os **Trabalhadores de Bloco**, nos limites da representação de suas bases territoriais, que será regido pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas, pela Lei nº 8.630/93 e demais preceitos legais que forem aplicáveis.

**Cláusula 2ª – Da Abrangência** - A presente CONVENÇÃO abrangerá todos os Operadores Portuários e os trabalhadores compreendidos no âmbito da representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO E VIGIAS PORTUÁRIOS DE CABEDELLO, registrados ou cadastrados no OGMO/Cabedelo-PB.

**Cláusula 3ª – Da Vigência** - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será depositada no órgão competente do Ministério do Trabalho, e produzirá todos os seus efeitos legais, tendo vigência a partir de **01 de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006**, para as cláusulas econômicas, e até **31 de agosto de 2007**, para as causas jurídicas e sociais.

§ 1º – Fica pactuada a data de 01º setembro de cada ano como data base da categoria

§ 2º - Se, ao término da vigência desta convenção, as partes convenientes ainda não tiverem assinado um novo instrumento, os direitos e vantagens sociais, trabalhistas e econômicas, integrantes da presente convenção, passarão automaticamente a compor o novo instrumento.

**Cláusula 4ª – Das Definições e do Exercício Profissional** - Para fins deste instrumento considera-se bloco a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos, nos termos do inciso VI, §3º, do artigo 57 da Lei 8.630/93.

§ 1º - A atividade "bloco" definida neste artigo será exercida por profissionais da categoria "Trabalhador de Bloco", devidamente registrados e/ou cadastrados no Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, nas embarcações mercantes que freqüentam os portos e terminais marítimos abrangidos por este instrumento.



§ 2º - Entre os serviços correlatos de que se trata este artigo, figuram limpeza de embarcações, no sentido da remoção de entulho ou lixo, tal como resíduos, quebras e sobras de mercadorias imprestáveis, limpeza de porão e convés, apanha de granéis no convés e no cais, peaçon e desapeação de cargas, escoramentos com madeiras, confecção de mesadas e outras atividades profissionais que na data da publicidade da Lei nº 8.630/93 vinham sendo executadas pelos Trabalhadores de Bloco, inclusive nas instalações portuárias, de uso privativo em caráter permanente.

**Claúsula 5ª** - Ninguém poderá fazer ou mandar fazer na base territorial abrangida pelos signatários qualquer trabalho portuário considerado como atividade de bloco, na forma da Lei Nº 8.630/93, sem observar as condições pactuadas neste instrumento coletivo.

**Claúsula 6ª** - O Trabalhador de Bloco devidamente registrado no Órgão competente poderá exercer atividade de Bloquista propriamente dita de Contra Mestre e de Supervisor.

**Parágrafo Único** - Para exercício da função de Contra Mestre, é necessário que o trabalhador possua um certificado de habilitação específico, fornecido pelo OGMO/Cabedelo-PB, ou ter 03 (três) anos de experiência na função de Trabalhador de Bloco, considerando-se para tal já habilitado aos atuais trabalhadores Registrados e Cadastrados.

**Claúsula 7ª - Da Organização da Atividade de Bloco** - Poderá a atividade de Bloco ser executada nos porões dos navios, convéses e locais de embarque ou descarga de mercadorias a bordo ou nas instalações portuárias, conforme for determinado pelo requisitante.

**Parágrafo Único** - Para o exercício da função de Trabalhador de Bloco é necessário possuir habilitação, registro e ou cadastro no OGMO/Cabedelo-PB.

**Claúsula 8ª** - A atividade de Bloco, em cada embarcação principal, será dirigida por um Contra Mestre que é profissional que por sua experiência e treinamento, chefia a execução dos serviços descritos nas Cláusulas 1ª e 2ª, e é integrante da equipe

**Parágrafo Único** - Após 03 (três) ternos em operação será escalado mais um Contra Mestre.

**Claúsula 9ª** - O Bloquista não pode, simultaneamente, executar serviços em mais de um local de trabalho, nem ser aproveitado para desempenhar atividade diversa para a qual foi requisitado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops, is written at the bottom right of the page.

**Cláusula 10ª** - É facultado ao Operador Portuário ou Requisitante de Serviços, utilizar um Supervisor na atividade de Bloco, livremente escolhido entre os profissionais registrados no OGMO/Cabedelo-PB.

*Fls. 032*

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto nesta Cláusula, é vedada a escolha do mesmo profissional por mais de um Operador Portuário ou requisitante de serviços simultaneamente.



**Cláusula 11ª - Da Composição das Equipes de Trabalho** - Para o primeiro turno serão requisitados no mínimo 04 (quatro) Trabalhadores Avulsos de Bloco nos navios em operação de carga e descarga de granéis, containeres e cargas sólidos. Quando exceder em mais de um turno, serão requisitados mais 02 (dois) trabalhadores para cada turno. E quando se tratar de aguadeiro, será requisitado apenas 01 (um) trabalhador.

**Parágrafo Único** – A atividade de Bloco em cada navio será dirigida por um Contra Mestre requisitado entre os profissionais integrantes da categoria necessariamente registrada e, na sua falta, por cadastrado.

**Cláusula 12ª** - Sempre que os Trabalhadores de Bloco escalados não forem suficientes para execução do serviço com segurança e eficiência, o Operador Portuário ou Requisitante de Serviço deverá providenciar o engajamento de reforço.

**Cláusula 13ª - Da Requisição e Escalação Profissional** - A requisição de mão-de-obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos será realizada dentre os trabalhadores registrados conforme o Art. 55 da Lei 8.630/93, e na sua falta entre os cadastrados previstos no Art. 54 da Lei em epígrafe.

**Parágrafo Único** – Todas as requisições de serviços de Trabalhadores de Bloco, deverão ser feitas no OGMO/Cabedelo-PB, seguindo os seguintes critérios:

- a) Para o horário diurno das 08:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sábado, a requisição deverá ser entregue uma hora antes da chamada do rodízio às 07:45 horas, e que poderá ser cancelada até às 08:00 horas;
- b) Para o horário noturno das 19:00 às 06:00 horas, de Segunda a Sábado, a requisição deverá ser entregue uma (1) hora antes da chamada do rodízio, às 18:45 horas, e que poderá ser cancelada até às 19:00 horas;
- c) Nos domingos e feriados, a requisição deverá ser entregue uma (1) hora antes da única chamada, às 07:45 horas, onde serão escaladas as equipes de trabalho para os horários diurnos e noturnos e que poderá também ser cancelada até às 08:00 horas.

**Cláusula 14ª** - Os Trabalhadores de Bloco requisitados serão escalados em sistemas de rodízio organizado e fiscalizado pelo OGMO/Cabedelo-PB, com acompanhamento do Sindicato da categoria, de forma a garantir a equitativa distribuição das oportunidades de engajamento por todos os profissionais registrados, e na sua falta por cadastrados.



§ 1º – Somente poderão ser escalados no rodízio do STBVPC, para atender as requisições de serviço, os Bloquistas devidamente registrados no OGMO/Cabedelo-PB.

*Al Sosa*

§ 2º – A falta ou insuficiência eventual de Registrados serão supridas pelos Cadastrados como Trabalhadores de Bloco no OGMO/Cabedelo-PB, inclusive aposentados que retornaram ao exercício da atividade, para exercerem as atividades de Bloquista e na falta desses serão aproveitados Registrados ou Cadastrados pertencentes à outra categoria, para atender a essa necessidade.



§ 3º – O número de Trabalhadores de Bloco Registrados, será de no máximo 11 (onze) trabalhadores, e esse número permanecerá durante a vigência dessa convenção.

**Cláusula 15ª - Da Remuneração** - Os trabalhadores de Bloco serão remunerados pelos valores constantes da tabela anexa a este instrumento, que dela passa a fazer parte integrante, e deverá ser paga toda sexta-feira subsequente à semana da realização dos serviços, por crédito bancário individual, em Banco conveniado, cuja agência deverá situar-se próxima ao local do trabalho, sem qualquer ônus para o trabalhador ou Sindicato profissional.

**Parágrafo Único** – Deverão ser preservadas as normas relativas à incidência de adicionais dos serviços extraordinários e demais regras que sempre disciplinaram a matéria.

**Cláusula 16ª** – O OGMO/PB descontará da remuneração líquida de cada associado, em favor do Sindicato, a contribuição social no valor de 8% (oito por cento).

**Cláusula 17ª** – O recolhimento ao OGMO/PB dos valores devidos pelos serviços executados, referentes à remuneração, acrescidos dos percentuais relativos a férias e 13º salário (gratificação de natal), Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), encargos fiscais e previdenciários, são de responsabilidade do Operador Portuário.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para o Operador Portuário efetuar o recolhimento dos valores referidos nesta Cláusula é de dez dias corridos, contados a partir do final do serviço executado, observado o prazo legal para recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**Cláusula 18ª** – Até que seja regulamentado pelo Poder Executivo, os valores referentes a férias e 13º salário serão depositados em conta-salário do trabalhador até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência, ficando o OGMO/PB isento de toda e qualquer responsabilidade quanto a movimentação dos respectivos valores.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

**Parágrafo Primeiro** – Para assegurar o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, o Operador Portuário recolherá ao Ogmo/Pb os seguintes percentuais, calculados sobre o valor da remuneração:

11,12% (onze inteiros e doze centésimos por cento), para as Férias;  
08,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para o 13º salário.



**Cláusula 19ª** - O Contra Mestre terá ganho igual a do Bloquista de maior remuneração na equipe, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – A remuneração do Bloquista Supervisor será livremente convencionada entre as partes.

**Cláusula 20ª** - Quando o Bloquista for escalado para executar faina distinta da sua própria atividade receberá remuneração igual a que seria distribuída ao trabalhador integrante da outra categoria realizando a mesma faina incluída no elenco de suas atribuições, desde que seja um valor superior.

**Cláusula 21ª** - É considerado como de serviço o período em que o Bloquista permanecer a disposição do Operador Portuário ou do requisitante de mão-de-obra, aguardando ou executando ordens, cabendo-lhe a remuneração referente à função ou serviço para a qual foi requisitado.

**Cláusula 22ª** - Os trabalhadores de Bloco terão suas remunerações acrescidas de 100% (cem por cento) , quando atuarem em embarcações incendiadas ou porões inundados.

**Cláusula 23ª** - Nos valores para pagamento do salário-dia, foram considerados todas as condições em que se realiza a atividade dos trabalhadores de bloco de cada embarcação, tais como: insalubridade, penosidade, periculosidade, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras, estando os valores decorrentes desses benefícios totalmente considerados e incluídos nos constantes na Tabela anexa, que faz parte integrante da presente convenção. Sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários referidos, para todos os fins de direito, descabendo qualquer pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

**Cláusula 24ª - Do Horário de Trabalho** O horário de trabalho dos Trabalhadores Portuários será fixado pela administração do Porto e homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que venham a ser adotadas quanto ao horário de trabalho não poderão acarretar redução salarial aos trabalhadores portuários avulsos.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins de aplicação do parágrafo anterior, deverá ser garantido aos trabalhadores portuários avulsos a mesma remuneração percebida através da incorporação automática de adicionais, horas extras e indenizações de qualquer natureza aos salários desses profissionais.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner. Below the signature is the number '6'.

**Cláusula 25ª – Da Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalhador de Bloco** - Incumbe às autoridades competentes em higiene e segurança do trabalho, estabelecer os serviços prestados sob riscos, pelos Trabalhadores de Blocos.

**Parágrafo Primeiro** – Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI - serão fornecidos pelo OGMO/Cabedelo, que efetuará junto ao trabalhador a fiscalização quanto ao efetivo uso, manutenção, reposição e devolução dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador é responsável direto pela guarda e uso correto do equipamento de proteção individual, respondendo pela prática de qualquer ato, culposo ou doloso, que venha a danificar, inutilizar ou extraviar o equipamento, ficando obrigado a ressarcir o OGMO, através de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O trabalhador não responderá por danos do EPI quando proveniente de defeito de fabricação ou de acidente ocorrido durante a operação.

**Cláusula 26ª – Dos Direitos dos Trabalhadores** - Além dos direitos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente, são assegurados aos trabalhadores os seguintes direitos:

- a) ao trabalho, observado as condições de chamada e do exercício da atividade;
- b) ao afastamento remunerado, quando para atender a intimações de autoridades judiciais, dentro do seu horário de trabalho;
- c) de recorrer à Comissão Paritária dos atos considerados lesivos aos seus interesses legítimos;
- d) à ampla defesa nos processos disciplinares no âmbito de suas atividades profissionais;
- e) à formação, aperfeiçoamento e ascensão profissional;
- f) ao recebimento pelo OGMO de Relatório de Relação dos Salários de Contribuição, Certidão do Período de Trabalho, DSS-8030, e Laudo Técnico Pericial da referida categoria;
- g) a condições dignas e humanas de trabalho;
- h) à greve, na forma da Lei;
- i) à justa remuneração, obedecidos os termos deste instrumento coletivo, e os princípios da irredutibilidade dos salários.

**Cláusula 27ª – Dos Deveres dos Trabalhadores** - São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as determinações legais e o previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos;
- b) Comparecer no horário e local designado para o trabalho;
- c) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- d) Relatar à fiscalização do OGMO/Cabedelo toda e qualquer irregularidade verificada durante o seu turno de trabalho;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário ou Tomador de Serviço interessado;

*Alves*  
24  
FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
7

- f) Tratar com respeito e lealdade os seus superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com as quais se relacione seu trabalho e as autoridades portuárias;
- g) Não portar armas nem fazer uso de bebida alcoólica quando em serviço e nas instalações portuárias;
- h) Não praticar e impedir que se pratique o desvio de mercadorias, e evitar o contrabando;
- i) Acatar as instruções dos seus superiores e manter nos locais de trabalho, e nos pontos de escala, um ambiente de disciplina, respeito e higiene.
- j) Zelar pelo bom uso dos equipamentos de proteção individual – EPI -, e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados.

**Cláusula 28ª – Dos Direitos dos Operadores Portuários** – São direitos dos Operadores Portuários, além dos previstos na legislação vigente:

- a) Exigir o cumprimento das normas legais e deste instrumento atinentes às relações do trabalho portuário;
- b) Denunciar ao OGMO/PB práticas irregulares dos Trabalhadores de bloco cometidas durante o período de prestação dos serviços;
- c) Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e neste instrumento.

**Cláusula 29ª – Dos Deveres dos Operadores Portuários** – São deveres dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- a) Cumprir as determinações legais e as previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- b) Tratar e fazer tratar a todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- c) Prestar ao Sindicato, quando solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- d) Realizar, através do OGMO/PB, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção.

**Cláusula 30ª – Das Infrações do Trabalhador Portuário Avulso** – Consideram-se infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos abrangidos por este instrumento os atos abaixo relacionados, quando praticados nos locais de trabalho ou escalação:

**I. Infrações de Natureza Gravíssima:**

- a) Portar qualquer tipo de arma;
- b) Furtar ou permitir que seja furtados carga, mercadoria ou equipamentos;
- c) Praticar avaria dolosa à carga, à embarcação ou aos equipamentos;
- d) Ofender fisicamente qualquer pessoa;
- e) Fumar em locais proibidos.

**II. Infrações de Natureza Grave:**

- a) Ofender moralmente qualquer pessoa;

*Handwritten signature*

216  
215  
Funcionário

*Handwritten signature*

- b) Mostrar-se desidiioso no desempenho de suas atividades;
- c) Ausentar-se do serviço sem prévia autorização do Operador Portuário e do chefe de equipe;
- d) Deixar de cumprir as instruções recebidas dos Operadores Portuários ou seus prepostos, bem como do superior hierárquico na operação;
- e) Praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- f) Praticar durante o serviço ou escalação, ato lesivo à honra e à boa fama de qualquer pessoa;
- g) Apresentar-se alcoolizado, ou fazer uso de qualquer substância que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação ou quando em serviço nas instalações portuárias.



### III. Infrações de Natureza Moderada:

- a) Descumprir a assiduidade mensal
- b) Apresentar-se ao trabalho desacompanhado do Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo, fornecido pelo OGMO/PB, de uso obrigatório, de acordo com as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho portuário em vigor;
- c) Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços;
- d) Comparecer ao local de trabalho fora do horário regulamentar, quando escalado.

### IV. Infrações de Natureza Leve:

- a) Apresentar-se ao trabalho sem documento de identificação;
- b) Usar de forma incorreta o Equipamento de Proteção Individual;

**Cláusula 31ª – Das Penalidades dos Trabalhadores de Blocos-** Os Trabalhadores de Blocos que cometerem as infrações tipificadas neste instrumento, serão passíveis das seguintes penalidades aplicadas pelo OGMO/PB:

- a) P1 – Advertência verbal;
- b) P2 – Advertência por escrito;
- c) P3 – Suspensão por 10 dias;
- d) P4 – Suspensão por 15 dias;
- e) P5 – Suspensão por 20 dias;
- f) P6 – Suspensão por 25 dias;
- g) P7 – Suspensão por 30 dias;
- h) P8 – Cancelamento do registro ou do cadastro.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

- a) **Infração de Natureza Leve:** Aplica-se a pena P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, as penas P2, P3, P4, P5, P6 e P7;
- b) **Infração de Natureza Moderada:** Aplica-se a pena P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, as penas P3, P4, P5, P6, P7 e P8;
- c) **Infração de Natureza Grave:** Aplica-se a pena P5 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, as penas P6, P7, e P8;

d) **Infração de Natureza Gravíssima** Aplica-se a pena P7 e, nos casos de reincidência, a pena P8.

**Cláusula 32ª** – Nenhuma penalidade poderá ser imposta ao trabalhador portuário avulso sem que fique assegurado ao acusado prévio e amplo direito de defesa.

**Cláusula 33ª** – O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da infração cometida.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo feito o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/PB só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a punição estabelecida.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de impasse quanto à aplicação da penalidade pela comissão paritária, as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 23 da lei 8.630/93.

**Cláusula 34ª** – Excepcionalmente, nos casos de serem cometidas infrações por TPA caracterizadas pelo flagrante, e sendo que sua permanência em atividade laboral e/ou local de escalação implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/PB poderá afastá-lo imediatamente, comunicando à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Paritária, por manifestação de maioria de seus membros, poderá suspender o afastamento do Vigia portuário, devendo o OGMO/PB reintegrá-lo à atividade laboral, até julgamento do mérito pela mesma.

**Cláusula 35ª** – Serão considerados sem efeito, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de Vigias Portuários avulsos, após o prazo de 2 (dois) anos do final da pena aplicada.

**Cláusula 36ª – Das Disposições Finais** - Serão fornecidos ao Vigia Portuário colete de identificação, rádio de comunicação e planilha de relatório pelo OGMO/Cabedelo-PB, para que o trabalhador possa melhor desempenhar as atribuições inerentes aos deveres de sua função.

**Cláusula 37ª** - Os Trabalhadores de bloco serão submetidos anualmente, pelo OGMO/Cabedelo-PB, a exame de saúde que comprove sua habilitação física e mental para o exercício da sua atividade.

**Cláusula 38ª** - O trabalhador, com mais de 02 (dois) anos de exercício profissional, terá direito a licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, mediante requerimento ao OGMO/PB, pelo prazo de 120 dias, prorrogável mais uma vez, por igual prazo.

**Parágrafo Único** – Somente poderá ser concedida nova licença não remunerada depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

**Cláusula 39ª** -- Não produzirá qualquer efeito legal as disposições contidas em contratos de trabalho individual, ou regulamento, que importem em negação ou modificação do disposto no presente Acordo.

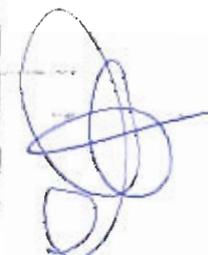
**Cláusula 40ª** - As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o Art. 114 da nossa Carta Magna, para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também as questões omissas ou não previstas, que não possam ser conciliadas entre as partes, ou dirimidas pela Comissão Paritária.



**Cláusula 41ª** - As entidades acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através da conversação e do diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste acordo, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO POR SALÁRIO PARA SERVIÇOS DE BLOCO**

Código	Período	Dia Útil	Taxa Base	Taxa c/ R.S.R 18,18	Adic. 40%	Taxa
1	08:00 às 17:00 h	Segunda à Sexta	12,66	14,96	5,99	20,95
2	08:00 às 18:00 h	=	15,04	17,77	7,11	24,88
3	08:00 às 19:00 h	=	17,41	20,58	8,23	28,81
Código	Período	Noite Útil	Valor			Valor
4	19:00 à 01:00 h	Segunda à Sexta	17,71	20,93	8,37	29,30
5	19:00 às 04:00 h	=	18,99	22,45	8,98	31,43
6	19:00 às 05:00 h	=	22,56	26,66	10,67	37,33
7	19:00 às 06:00 h	=	26,12	30,87	12,35	43,22
8	19:00 às 07:00 h	=	33,26	39,31	15,72	55,03
Código	Período	Dia do Sábado	Valor			Valor
9	08:00 às 12:00 h		12,66	14,96	5,99	20,95
10	08:00 às 13:00 h		15,83	18,71	7,48	26,19
11	13:00 às 17:00 h		18,99	22,45	8,98	31,43
12	13:00 às 18:00 h		22,56	26,66	10,67	37,33
13	13:00 às 19:00 h		26,12	30,87	12,35	43,22
Código	Período	Dia do Domingo	Valor			Valor
14	08:00 às 17:00 h		25,34	29,94	11,98	41,92
15	08:00 às 18:00 h		30,09	35,56	14,22	49,78
16	08:00 às 19:00 h		34,84	41,17	16,47	57,64
Código	Período	Noite do Sábado	Valor			Valor
17	19:00 à 01:00 h		35,63	42,11	16,84	58,95
18	19:00 às 04:00 h		28,50	33,69	13,47	47,16
19	19:00 às 05:00 h		33,85	40,01	16,00	56,01
20	19:00 às 06:00 h		39,19	46,32	18,53	64,85
21	19:00 às 07:00 h		49,88	58,95	23,58	82,53
Código	Período	Noite do Domingo	Valor			Valor
22	19:00 à 01:00 h		47,51	56,14	22,46	78,60
23	19:00 às 04:00 h		38,00	44,91	17,97	62,88
24	19:00 às 05:00 h		45,13	53,34	21,33	74,67
25	19:00 às 06:00 h		52,26	61,76	24,70	86,46
26	19:00 às 07:00 h		66,52	78,61	31,45	110,06



Obs: Essa tabela é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores de Bloco** realizada em **01 de setembro de 2005**, e que os salários nela existentes foram reajustados em 7%(sete por cento), à partir de **01 de setembro de 2005**, permanecerão até **31 de agosto de 2006**.



**Cláusula 42ª – Das Disposições Transitórias** - O OGMO/Cabedelo-PB, deverá no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, aparelhar-se e organizar-se para o devido cumprimento de **todas** as suas atribuições, aqui conveniadas, bem como àquelas previstas na Lei nº 8.630/93.

E assim, por estarem juntos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 4 (quatro) vias de igual teor, no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

Cabedelo (PB), 01 de setembro de 2005.

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

MÁRCIO ALBUQUERQUE MADRUGA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO**

**E VIGIAS DO PORTO DE CABEDELO**

JOSE SOARES DE SOUZA

Presidente

**TESTEMUNHAS**

